

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 5 515 - DISTRITO FEDERAL
(Reg. 3436888)

REQUERENTE: ESTADO DA BAHIA

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 2a. VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Higino Francisco Muniz, Samado dos Santos e Luiz Alberto Ferreira dos Santos impetraram mandado de segurança contra o Presidente da Fundação Nacional do Índio que teria transferido compulsoriamente as comunidades indígenas Pataxós e Hã-Hã-Hã dos Municípios de Pau Brasil e Itaju do Colônia na Bahia, para a Estação Experimental de Piscicultura da Secretaria da Agricultura em Almada, Município de Ilhéus.

A Dra. Juíza Federal da 2a. Vara-II, de Brasília, concedeu liminar para que a comunidade indígena mencionada retorne às áreas de origem, sob a proteção da Polícia Federal.

O Estado da Bahia, principal réu na ação declaratória em curso de nulidade de títulos de propriedade sobre imóveis rurais, louvado no artigo 4º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, pede suspensão dessa medida alegando que os impetrantes não comprovaram ser representantes da comunidade indígena interessada; que como tutelados da FUNAI, os mesmos impetrantes não podiam outorgar poderes a advogado para acioná-la e, sim movimentar o Ministério Público para defendê-los; que a área em questão desde o longínquo ano de 1916, foi destinada pelo Estado da Bahia à preservação de essências florestais e ao uso e gozo das hordas selvagens ali existentes; que em razão disto o Serviço de Proteção aos Índios entrou na posse da área; que como nela faltavam índios, o mesmo Serviço arrendou a mesma a cerca de 3.000 lavradores não-índios que com o transcurso dos anos, passaram a pleitear junto à União,

a compra de suas glebas; que em 1958, após a realização de estudos realizados, inclusive, "in loco", pelo Consultor-Geral de Ministério da Agricultura, ficou apurada a não existência de Índios na região, e o esgotamento das encências florestais que se procurara preservar, as terras reservadas em 1916 voltaram ao domínio da Bahia; que vencidas essas dificuldades, tais terras devolvidas passaram a ser regularizadas, como pleiteado pelos antigos arrendatários; que não obstante isto, a Delegacia da FUNAI em Minas Gerais resolveu revalidar a ocupação indígena do que resultou a invasão de algumas dezenas de Índios radicados nesse Estado em fazenda situada em Pau Brasil, com a expulsão de seus moradores por parte de policiais federais; que esse episódio deu causa a que o Governo da Bahia e a FUNAI se acordassem no sentido de que esta proporia questão judicial tendente a aclarar as dúvidas reinantes, o que foi feito através da mencionada ação declaratória; que durante o curso da lide, ficou acertado que os Índios que invadiram a área, fossem levados a local compatível com o seu modo de vida; que de tudo isto resultou um clima quase insuportável e muito perigoso entre os não-Índios residentes no local.

É no intuito de preservar a segurança coletiva e a paz social que o Estado da Bahia pede a suspensão da liminar deferida.

Do que se depreende do relatório feito, a questão posta no pedido é séria, e a legitimidade dos impetrantes é por demais precária e duvidosa.

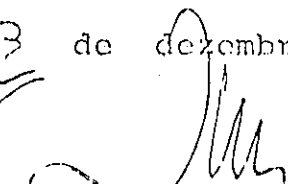
Na verdade, a situação reinante na área em discussão, ao que se alega com forte dose de credibilidade, é de tal maneira tensa, que poderá abalar a segurança pública.

Ademais, três impetrantes, porque não representam a comunidade Pataxós, não podem vir a Juízo a postular em seu nome, principalmente através de mandado de segurança que é remédio só utilizável para proteger direitos individuais.

Por tudo isto, e considerando que a ordem proces-
sual e a ordem pública estão sendo ameaçadas, - defiro o pedi-
do.

Comunique-se, por "telex", ao requerente e à
Dra. Juíza Federal, e solicite-se ao Chefe da Polícia Federal
que deixe de cumprir a determinação Judicial de garantir o re-
torno dos Índios Pataxós aos Municípios de Pau Brasil e Itajau
do Colonia.

Brasília, 3 de dezembro de 1982.



MINISTRO JARBAS NOBRE
PRESIDENTE